

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SAO PAULO — SABADO, 14 DE MAIO DE 1988

NUMERO 088

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Eucapucca - FONE: 545-0853

DECRETO Nº 25.893, DE 12 DE Maio DE 1988

Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano, e dá outras providências.

JÂMIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando que os sucessivos aumentos ocorridos no presente exercício, relativos a combustíveis, mão-de-obra, veículos, papéis e pessoal provocaram elevação do custo dos serviços de transporte coletivo; considerando que, até o momento, a evolução da tarifa do transporte coletivo foi inferior à do custo respetivo; considerando que, a persistir a defasagem, poderá ocorrer a curto prazo, a degradação do sistema; considerando que os cálculos efetuados levaram ao aumento da tarifa de Cr\$ 38,00 para Cr\$ 43,04; considerando que essa tarifa provocaria problemas operacionais com o troco; considerando, ainda, que se deve evitar pressão financeira excessiva sobre os usuários.

D E C R E T A : Art. 1º — Fica estabelecido, para as linhas de ônibus que operam nos Sistemas Diesel e Tróleibus, o valor de Cr\$ 40,00 por passageiro.

Parágrafo único — As tarifas de ônibus destinadas a jogos de futebol, confraternizações e festões ficam fixadas em Cr\$ 100,00.

Art. 2º — Fica também fixada em Cr\$ 100,00 o valor da passagem individual nas linhas de ônibus do Sistema Executivo.

Art. 3º — A passagem escolar nas linhas de ônibus dos Sistemas Diesel e Tróleibus continuará a ser cobrada na base de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa estabelecida.

Art. 4º — Os passes comuns emitidos pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC, referentes à tarifa de Cr\$ 38,00, terão os seguintes usos e prazos de validade:

I — Para efeito de pagamento de passagem, complementado em dinheiro pela diferença entre o valor de aquisição e a nova tarifa estabelecida, até o dia 16 de junho de 1988;

II — Para efeito de regate na Tesouraria ou nos postos de venda de passes da CMTC, pelo valor de aquisição, até o dia 16 de julho de 1988;

III — Para efeito de resgate na Tesouraria da CMTC pelas Empresas Contratadas, pelo valor de aquisição, até o dia 16 de julho de 1988;

IV — Vencidos os prazos dos itens I, II e III, esses passes perderão o valor.

Art. 5º — Os passes escolares emitidos pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC, referentes à tarifa de Cr\$ 38,00, terão os seguintes usos e prazos de validade:

I — Para efeito de pagamento de passagem, sem qualquer acréscimo, até o dia 16 de junho de 1988;

II — Para efeito de troca na Tesouraria da CMTC, até o dia 16 de julho de 1988. Essa troca só poderá ser feita pelo empregador, que receberá a mesma quantidade de vales-transporte que apresentar para troca, complementando em dinheiro o resultado da diferença entre os valores da tarifa anterior e vigente;

III — Para efeito de resgate na Tesouraria da CMTC, pelas Empresas Contratadas, pelo valor de aquisição, até o dia 16 de julho de 1988;

IV — Vencidos os prazos dos itens I, II e III, esses passes perderão o valor.

Art. 6º — Os vales-transporte ônibus emitidos pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC, referentes à tarifa de Cr\$ 38,00, terão os seguintes usos e prazos de validade:

I — Para efeito de pagamento de passagem, sem qualquer acréscimo, até o dia 16 de junho de 1988;

II — Para efeito de troca na Tesouraria da CMTC, até o dia 16 de julho de 1988. Essa troca só poderá ser feita pelo empregador, que receberá a mesma quantidade de vales-transporte que apresentar, complementando em dinheiro o resultado da diferença entre os valores da tarifa anterior e vigente;

III — Para efeito de resgate na Tesouraria da CMTC pelas Empresas Contratadas, pelo valor de aquisição, até o dia 16 de julho de 1988;

IV — Vencidos os prazos dos itens I, II e III, esses vales perderão o valor.

Art. 7º — Os vales-transporte de integração (Metrô ou Ferrovia) emitidos pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC, referentes às tarifas vigentes em 14 de maio de 1988, terão os seguintes usos e prazos de validade:

I — Para efeito de pagamento de passagem, sem qualquer acréscimo, até o dia 30 de maio de 1988;

II — Para efeito de troca na Tesouraria da CMTC, até o dia 16 de julho de 1988. Essa troca só poderá ser feita pelo empregador, que receberá a mesma quantidade de vales-transporte que apresentar, complementando em dinheiro o resultado da diferença entre os valores da tarifa anterior e vigente;

III — Para efeito de resgate na Tesouraria da CMTC pelas Empresas Contratadas, pelo valor de aquisição, até o dia 16 de julho de 1988;

IV — Vencidos os prazos dos itens I, II e III, esses vales perderão o valor.

Art. 8º — A Concessionária e as Empresas Contratadas manterão afixados em local bem visível, em cada ônibus e tróleibus, interna e externamente, e nas bi-

lhetarias, cartela ou tabuleta, onde venham indicados em caracteres de fácil percepção, os novos valores das respectivas tarifas.

Art. 9º — Os reajustamentos tarifários objeto deste decreto entrarão em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia 15 de maio de 1988, cumprindo desde logo, às empresas, a adoção das medidas que se fixarem necessárias.

Art. 10 — A remuneração referente à operação e fiscalização, conforme estabelecido no Decreto nº 23.182, de 12 de dezembro de 1986, fica fixada na forma do Anexo Unico, integrante deste decreto e entrará em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia 15 de maio de 1988.

Art. 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂMIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MACHIÉS BARRETO, Secretário das Finanças
GERALDO DE ALBUQUERQUE PEREIRA, Secretário Municipal de Transportes
ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de Maio de 1988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO UNICO INTEGRANTE AO DECRETO Nº 25.893, DE 12 DE Maio DE 1988

Área de Operação	Empresária Operadora	Percentual de Recuperação Tarifária a ser reajustado à CMTC
01	A.V. Brasil Linha Ltda.	10,0
02	A.V. Brusque Unidas Ltda.	10,0
03	A.V. Parada Inglesa Ltda.	10,0
04	E.A.B. Alto do Peri Ltda.	10,0
05	E.A.B. Peperi-São Miguel Ltda.	10,0
06	E.D.V. São José Ltda.	10,0
07	E.V. Paulista Ltda.	10,0
08	E.V. Taboão Ltda.	10,0
09	E. Urbano Transleste	10,0
10	E. Paulista de ônibus Ltda	10,0
11	E. Vila Esmeralda Ltda.	10,0
12	V. Paralelo Ltda.	10,0
13	V. B. Taubaté Ltda.	10,0
14	V. Boa Esperança Ltda.	10,0
15	V. N. Sra. da Conceição Ltda.	10,0
16	E. São Luiz Vila São Luiz	10,0
17	Estrela - Garopaba Americana S/A de Transportes Urbanos S/A.	10,0
18	V. Jânio de Transportes Urbanos Ltda.	10,0
19	Viação Bandeirante Ltda.	10,0
20	V. N. Sra. Cecília Ltda.	10,0
21	V. J. Júlio Lima Ltda.	10,0
22	V. Santa Madalena Ltda.	10,0

DECRETO Nº 25.894, DE 12 DE Maio DE 1988.

Dispõe sobre a concessão de Subvenção às Instituições Assistenciais que especifica, e dá outras providências.

JÂMIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista da deliberação do Conselho Municipal Lei nº 9.523, de 15 de julho de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica concedido o Auxílio-Equipamento de Cr\$ 1.973.288,00 (um milhão e setecentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais), às seguintes Instituições Assistenciais :

I — CONJUNTO PAROQUIAL NOVO DO SALVADOR

Cr\$ 92.177,00

II — SERVIÇO ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA RAIMEIRA DA PAZ-SAPI

700.000,00

III — SERVIÇO ASSISTENCIAL À FAMÍLIA CASA DA EDITINHA

1.098.551,00

IV — SOCIEDADE ORGANIZADORA DE TRABALHOS PARA CEGOS

82.560,00

TOTAL 1.973.288,00

Art. 2º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da dotação do código 11.40.13.75.428.2141.3231-0 (Assistência-Médica-Subvenções Sociais), do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, do orçamento do presente exercício.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂMIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos CARLOS ALBERTO MACHIÉS BARRETO, Secretário das Finanças ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal em 12 de Maio de 1988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA Nº 271, DE 12 DE MAIO DE 1988

JÂMIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Exonerar o senhor APARECIDO MOREIRA LOPES do cargo de Assistente Técnico II, referência DR-11, da Administração Regional da Casa Verde, da Coordenadoria das Administrações Regionais da Zona Norte, da Secretaria das Administrações Regionais, de livre provimento em comissão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂMIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

PORTARIA Nº 272, DE 12 DE MAIO DE 1988

JÂMIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as estipulações do Dec. 21.994 de 10 de março de 1986, vigente à época, vedando o comércio ambulante nas áreas e logradouros públicos na Zona Central da Cidade;

CONSIDERANDO os efeitos produzidos por esse Ato até sua revogação pelo Dec. 23.212, de 18 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO os pronunciamentos judiciais emitidos em ações impetradas por ambulantes, reportando-se àquele Diploma;

CONSIDERANDO, finalmente, a legislação atualmente em vigor, e, em especial, o Dec. 23.222, de 18 de dezembro de 1986,

RESOLVE:

I. Cancelar, individualmente, os Termos de Permissão de Uso, expedidos em nome dos permissionários constantes da relação anexa.

II. Determinar o remanejamento dos permissionários, a serem feitos pelo inciso I desta Portaria, observadas as disposições da Portaria 201, de 28 de abril de 1988.

III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 10 de maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂMIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

SUMÁRIO

Secretarias	25
Serviço Funerário do Município	66
Editais	67
Licitações	79
Câmara Municipal	80
Tribunal de Contas	84

Esta edição é composta de 84 páginas.